PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 27/2024

Ementa: Cria o Programa "Lições de Primeiros Socorros" na rede escolar em todo o Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, em todo dia 1º (primeiro) de cada mês, o Programa "Lições de Primeiros Socorros" na rede escolar do Município de Barra Mansa, exceto quando esse dia for feriado, semana de prova e/ou final de semana, podendo o programa ser reagendado.

Parágrafo único. O programa, de que trata o *caput*, abrange tanto as escolas públicas quanto privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 2º O Programa "Lições de Primeiros Socorros" tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem a capacitação dos professores e dos funcionários, de toda a rede de educação básica, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O Programa "Lições de Primeiros Socorros" terá três grupos de públicos-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação infantil; e

III – os alunos do ensino fundamental.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – bombeiros civis; e/ou

IV – demais profissionais da saúde que estejam habilitados.

§1º. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laborátorios, além daquelas de Educação Física e

Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I e II de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§3º. A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos professores e funcionários, será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências; e

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos, a serem abordados no *caput*, deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º As despesas, resultantes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao da sua publicação.

BARRA MANSA, 27 DE MAIO DE 2024.

Vereador Gustavo de Almeida Gomes

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saúdavel se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, nos rincões mais remotos do campo e nas fazendas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos e, simplesmente, sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver. O mais alarmante de toda essa situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facialmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais premente, que oferecer, aos professores e funcionários da educação básica e aos estudantes, a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes as mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim, tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas tem o poder de salvar vidas, o que é um motivo mais do que suficiente para que esta Casa aprove este Projeto de Lei o mais rápido possível.

Vereador Gustavo de Almeida Gomes